



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

PROJETO DE LEI Nº- 007/2011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Palmeirais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** de Palmeirais, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

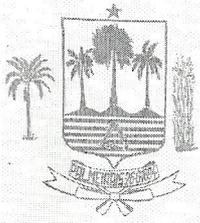
**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Palmeirais, **COMSEA**, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** - Cabe ao **COMSEA**, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** - O **COMSEA** tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para viabilizar ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;



**ESTADO DO PIAUÍ**

**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

**Rua Venâncio Borges, 710 - centro**

**CNPJ: 06.554.851/0001-62**

**III** – Realizar, promover e apoiar estudo que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

**IV** – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**V** – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual;

**VI** – Contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;

**VII** – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;

**VIII** – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**IX** – Organizar e programar a cada dois anos a **Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável** de Palmeirais;

**X** – Apresentar anualmente, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município**, os projetos e ações prioritárias do Plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**XI** – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 5º** - A diretoria do **COMSEA** terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente;

II – Um (1) Vice-Presidente;

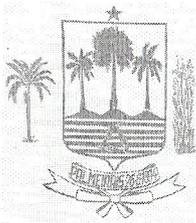
III – Um (1) Secretário Geral

**Parágrafo Único:** A diretoria do **COMSEA** será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 6º** - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de **1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.**

**§ 1º** - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

**§ 2º** - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.



**ESTADO DO PIAUI**

**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

**Rua Venâncio Borges, 710 - centro**

**CNPJ: 06.554.851/0001-62**

**§ 3º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho de profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

**§ 4º** - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no Município.

**§ 5º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

**§ 6º** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

**Art. 7º** - O **COMSEA** será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

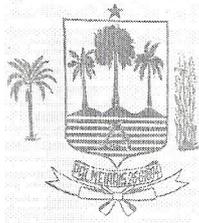
**§ 1º** - O número de membros do **COMSEA** será definido em Assembléia Geral e não poderá ser inferior a nove (09).

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em **Assembléia Geral** convocada para este fim.

**Art. 8º** - As plenárias do **COMSEA** têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Parágrafo Único:** O **COMSEA** realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersectorialidade.

**Art. 9º** - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.



**ESTADO DO PIAUI**

**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

**Rua Venâncio Borges, 710 - centro**

**CNPJ: 06.554.851/0001-62**

**Art. 10** – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

**Art. 11** – O **COMSEA** terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 13 de outubro de 2011.

  
**MÁRCIO SOARES TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias treze (13) do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

  
**FRANCISCO CAMILO CARVALHO LIMA ALENCAR**  
**Secretário Chefe de Gabinete**